

a necessidade que força a contractar obrigações
de que o mesmo Publico interfere ser grande em
seu livro, mas como para conseguir este util
fim seja necessário representarem estas contractas
novas empréstimos por meio de quotas de desamort-
tismo os antigos viscos e mortuos, mas se sabendo
nem ainda a proximadamente, até onde se
elevam as quantias que tem a ser mortuadas,
parece-me que assim como o actual Cod. Adm.
no art. 126 referindo-se ao art. 1.º do art. 123
exige uma Lei especial que authorise se-
melhantes empréstimos das Cidades e Muni-
cipios do Reino, também os em ordenados pelo
Governador Geral do Estado da Índia não de-
vem ser levantados a execução sem que previ-
mente obtinha carta sem d'elles a mesma
Authorização do Governador de S. Paulo em vir-
tude da que amplamente he facultada a Carta
de Lei de 2 de Maio de 1863, depois de se
conhecer em primeiro das indispensaveis ne-
cessidades, e respectiva Commissão da sua ne-
cessidade e utilidade. He este o meu juizo,
mas Sua Magestade Mandarê o mais
justo. S. J. da G. 19 de Novembro de 1867 =
o Officio de C. G. da G. = Frei Luiz Buzuel
de Pradros.

N.º 759 Em observancia da Portaria do Ministerio
Marinho de 15 de Novembro de 1867
O do Jant. de 1871 e cerca do Rio Babeli
e Naigue Duranto

92

Fuz. 24

Senhora Executanda a Portaria expedida pelo Ministério
 da Marinha, ultramar em data de 15 de Janeiro ult. com
 referencia a anteriores de 13 de Maio de 1846, e 23 de
 Outubro de 1845 e sempre me informar impellido de
 incluzas copias dos processos criminaes em q. a final for con-
 demnado por Accordos de delação de Goa de 11 de Junho
 aquelle m. ^{anno} de 1845 apena Cap. o Rio Babuly Maiguel Bu-
 rante de este se torna digno do N. Soberano Clemencia
 foras instruido aquelle deis processos p. graves crimes
 de quatro homicidios, dois ferimentos de diversas pessoas
 feitas com tiros de espingarda disparado por este nomea-
 do Rio, em irmao Tabulo Burante, pronunciado por q.
 em culpa, proseguindo p. como julgant. com. contra
 oprimido q. proseguendo no for moço q. resistio a le-
 colta q. opprundes, como consta, digo, q. querendo p. m.
 Quer, como consta da partida de Apurad. 114.
 Si de q. nestes processos se mandara observar os
 uros seguidos em sim.º caros, nas Novas Conquistas
 do Estado da India q. os seus pertencias, e onde de-
 tinguiras, mas no sup. preparatorio, julgant. de mi-
 tiras actos, e obediencia. q. sum. aindo nos m. ai sum-
 marios he liito esquecer, porq. instituindo q. om-
 thes conhecimto da culpa, ou innocencia dos reos, que
 são aquelles necessarios p. reformar o corpo de delicto
 dos crimes, como os referidos. q. deixara vestigios, cos. q.
 demonstrao haver se facultado aos accusados remeios
 de defesa. q. they não podem renunciar, sem o qual
 não pode chamarse justa a sua condemnação, e
 estas duas importantes partes são os m. ^{mas} processos bas-
 tante depositores, porq. naquelles corpos de delicto, ou

em não se proceder ao exame, e inspecção ocular dos feri-
mentos def. reuultarão os mortos, ou deper. exames não of-
ficialmente facultativos, p. com a devida exactidão de veres, e
sem a sua qualid. e consequencias, e em q. a def. de
seu condemnado, nenhuma se encontra offerecida no seu
processo, nem nomeação de q. p. o. a diduzir verbal
ou p. escrito, entre tantos q. a visita dos depoimentos de
v. t. inquiridos naquelles muros regulares, corporais
delictos, ou nos sermões de aquelles, não se pode dui-
dar da existencia dos accusados crimes, e de sua perpetua-
ção p. este reo, e seu irmão, ambos associados p. a peltar
e roubar os povos d'aquelles districtos, tornando-se o
terror de seus pacíficos habitantes, e não obstante a gra-
vid. d'esta accusação, julgado proccida pelo Camarag.
ral da Provincia de Becholim, foi comm. importado a seu
apena de degra. perpetua em timor com ferros calca-
dos, sentença, p. sendo confirmada pelo Juiz del Rio.
O da respectiva Com. de Bardui, foi alterada na seg. ^{de q.} ^{de q.}
tancia, aggravada a condemnacão com a impariçã
e apena de morte pela applicação da Lei do Reino na Bd.
L. 5. ll. 35 prin. p. julgarum provado q. este reo com-
metto dois daquelles homicídios, e foi cúmplice de seu
falecido irmão nos outros accusados crimes, e n'estes
termos incontestavel parceria a justiça d'este últi-
mo, e final julgado se elle recahisse sobre hum processo
mais regular, p. of. barbaria approva de hum d.
aquelles graves crimes de homicídios, q. mais ad-
crefendo outros def. ^{mo} reos cúmplices, ou co-reos asse-
ciando com seu criminoso irmão, ambos armados,
q. por elles perpetrados foram, como constantem

Depoem as testemunhas inquiridas, e por consequencia da 157
censura, e utilidade a execucao. Dista pena acabando com
este foron inimigo de seus semelhantes, e dando exemplo p. q.
nenhum outro se atreva a imitarlo, mas considerando
se o se notado defutor de suprocesso, e longo intervalo
do cunho erro de verdade digo de corrido depois de perpetua
caõ d'ella, malpudico, e em este vos tem o frido, e incommo-
do de yadecim. Por da puziao effectuada em 17 de 842 pro
vendo esta execucao cauzar mais apud. de infelicidade
de q. o horror de seus crimes ja por ventura menos lembra
do, e conseguindo-se com a pena immediata de trabulho
pub. p. toda a vida em hum Peridois de quella hta de hum
mais puziao exemplo de punicao aos mais tirando
de aquelles puzos da sua puziao. e em siam podendo
ainda esperar-se a emenda, e correccao do vo nido.
Do de 32 an. Puziao cacho, vindo a obter-se com esta
menor pena todos os seus fins; entende si. Aes corri-
do racoes por este hum dos casos em q. sem offensa
da justia, nem risco da impunidade poderia ter
lugar o uso da N. Prorogatio, dignando-se N. Mag.
Mandar consultar a quem julgado a este respeito
imediato, e em N. Mag. de voluõs omnis conse-
niente justo. Proc. G. de puziao 24 de Fevereiro
1847 - O Apud. de Proc. G. de puziao - J. Luis Can-
gel de Laidro

N. 600

Inobediencia da Portaria do M. do
Misterio da Marinha de 8 de Feb. de
1846 a cura do Vigario em q. o B.
Anto. Julio Pereira. Por consequencia
restituido ao Quadro do Magistra-
do.

Se